



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026

Prefeitura Municipal de Bodoquena

EDITAL RETIFICADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento veículos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS. Esta aquisição está vinculada à execução de ações de manutenção de estradas vicinais e vias públicas, em atendimento e observância à Proposta TransfereGov.: 024552/2025 e às diretrizes e metas estabelecidas pelo Programa 2317 (SUDECO).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 562.854,02

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

REGISTRO TCE/MS: DD564F49D0BC41C1683F313E9671B8176DB5C060





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Processo Administrativo nº 115/2026

RETIFICAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Torna-se público que o Município de Bodoquena, por meio do Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, Nº 1020, bairro Bandeira II, na cidade de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o Decreto nº 08, de 2 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sítio Eletrônico: <http://comprasnet.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no fornecimento veículos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS. Esta aquisição está vinculada à execução de ações de manutenção de estradas vicinais e vias públicas, em atendimento e observância à Proposta TransfereGov.: 024552/2025 e às diretrizes e metas estabelecidas pelo Programa 2317 (SUDECO).

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante no termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/>).

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.12. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.14. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.17.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.17.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.17.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.17.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 1.19.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 1.19.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 1.20. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 1.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 1.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 1.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 1.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 1.24.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 1.24.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.25. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 1.26. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.29. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.29.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

1.29.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

1.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.31. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.32. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.35. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.36. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.37. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

1.38. Considerando que o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

1.39. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.40. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.41. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.42. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

1.43. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

1.44. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

1.44.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

1.44.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

1.45. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

1.46. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 1.47. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 1.48. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.49. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao ultimo por ele ofertado e registrado no sistema.
- 1.50. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).
- 1.51. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.51.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.51.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.51.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 1.52. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.53. Poderá o Agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 1.54. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.
- 1.55. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 1.56. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.57. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.58. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no site (<http://comprasnet.gov.br/>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.59. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.60. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

1.60.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

1.60.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

1.60.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.60.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.60.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.60.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.60.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.61. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

1.62. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.62.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.62.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

1.62.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.62.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.63. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.63.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.63.2. empresas brasileiras;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

- 1.63.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 1.63.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 1.64. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 1.65. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 1.65.1. Por se tratar de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 1.65.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 1.65.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 1.65.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 1.66. O Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 1.66.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 1.67. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

DA FASE DE JULGAMENTO

1.68. Encerrada a etapa de negociação, o Agente da contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.68.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.68.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.68.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.68.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.69. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente da contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 4.5 deste edital.

1.70. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente da contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.71. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.71.1. conter vícios insanáveis;

1.71.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.71.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.71.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.71.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.71.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente da contratação, que comprove:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.71.6.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.71.6.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.72. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.73. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.74. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou aqueles que se comprovem através do SICAF.

1.75. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.76. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.77. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.78. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.79. Habilitação jurídica:

1.79.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.79.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.79.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

1.79.4. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.79.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.79.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.79.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.80. Regularidade fiscal e trabalhista:

1.80.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.80.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.80.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.80.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 1.80.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.80.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 1.80.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.80.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.80.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Municipal.
- 1.81. **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 1.82. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 1.83. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Disposições gerais sobre habilitação:

- 1.84. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.85. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.86. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.87. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.88. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

1.89. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

1.89.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

1.89.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.90. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1.90.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

1.91. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

1.91.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

1.92. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

1.93. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.94. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.95. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.96. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.97. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

1.98. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.99. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.100. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DOS RECURSOS

1.101. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.102. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.103. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.103.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 1.103.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 1.103.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.104. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.105. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.106. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.107. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.108. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.109. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.110. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://transparencia.betha.cloud/>)

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.111. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.111.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente da contratação/a durante o certame;
- 1.111.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 1.111.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.111.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.111.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.111.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 1.111.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.111.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.111.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.111.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.111.5. fraudar a licitação

1.111.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.111.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.111.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.111.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.111.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.111.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

1.112. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.112.1. advertência;

1.112.2. multa;

1.112.3. impedimento de licitar e contratar e

1.112.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.113. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.113.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.113.2. as peculiaridades do caso concreto

1.113.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.113.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.113.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.114. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.114.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.114.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.115. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.116. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.117. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.118. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

1.119. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1.120. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.121. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.122. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.123. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.124. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DO REAJUSTE

1.125. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

1.126. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.127. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.128. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.129. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.130. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.131. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.132. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.133. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.134. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.135. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <http://comprasnet.gov.br/> ou licitabodoquena@gmail.com.

1.136. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.136.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.137. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.138. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.139. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente da contratação.

1.140. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.141. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.142. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.143. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.144. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.145. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.146. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/>.

1.147. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.147.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.147.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.147.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

Bodoquena/MS, 08 de setembro de 2026.

EMERSON LUNA BONFIM

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento veículos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS. Esta aquisição está vinculada à execução de ações de manutenção de estradas vicinais e vias públicas, em atendimento e observância à Proposta Transfere-Gov.: 024552/2025 e às diretrizes e metas estabelecidas pelo Programa 2317 (SUDECO).

☒ Natureza Comum

☐ Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	“CAMINHAO BASCULANTE, NOVO (ZERO KM), TRAÇÃO 6X2, POTENCIA MÍNIMA 250 CV, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23 TONELADAS, CAÇAMBA COM VOLUME NO MÍNIMO DE 12 M³ DE CAIXA DE CARGA. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2025-2026. MOTOR: DIESEL COM SISTEMA ARLA, TURBO E INTERCOOLER, CÂMBIO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR-CONDICIONADO, BANCO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, VIDROS E TRAVAS E-LÉTRICAS. FREIOS: SISTEMA A AR COM ABS, EBD. EQUIPADO COM TACÓGRAFO NOVO AFERIDO, PNEUS NOVOS MÍNIMO 275/80 R 22.5 RADIAIS SEM CÂMARA.”	unidade	01

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5. O veículo deverá ser entregue no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bodoquena-MS, em horário comercial, mediante autorização de fornecimento e vistoria para recebimento definitivo pela equipe designada.

1.6. DA GARANTIA:

1.6.1 A empresa contratada deverá assegurar garantia total mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do veículo, restrita à cobertura de defeitos de fabricação ou falhas mecânicas, elétricas e estruturais, abrangendo assistência técnica integral, incluindo revisões, substituição de peças, manutenções preventivas e corretivas necessárias para a correção desses defeitos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.6.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- a)** Prestar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação formal;
- b)** Efetuar a substituição ou reparo do item defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do atendimento inicial;
- c)** Fornecer somente peças originais e novas, com certificado de procedência e compatibilidade com o veículo;
- d)** Disponibilizar rede autorizada de assistência técnica no Estado de Mato Grosso do Sul, informando previamente os endereços e contatos desses pontos de atendimento;
- e)** Garantir que eventuais substituições ou reparos não impliquem em redução da qualidade, desempenho ou vida útil do veículo.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A aquisição do veículo visa atender às demandas da política de infraestrutura e desenvolvimento regional, com foco na ampliação da capacidade operacional da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, garantindo o apoio às atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas, bem como o acesso da população aos serviços essenciais e o escoamento da produção agrícola local, especialmente em áreas rurais de difícil acesso, em conformidade com as diretrizes do Programa 2317.
- 2.2.** O caminhão basculante será utilizado tanto para o suporte às atividades técnicas e de engenharia quanto para o transporte de materiais e insumos, viabilizando a realização de manutenção em estradas vicinais, ações de recuperação asfáltica, transporte de agregados para obras públicas, suporte logístico às frentes de trabalho e atendimento às demandas de infraestrutura urbana e rural do município.
- 2.3.** A disponibilização de um veículo com tração 6x2 e caçamba de 12m³ justifica-se pela necessidade de atendimento eficiente às demandas de carga pesada e relevo irregular, garantindo maior agilidade no escoamento da produção agrícola, segurança no transporte escolar e otimização do tempo de resposta nas intervenções viárias de manutenção e recuperação.
- 2.4.** Essa ação está em consonância com os objetivos do Programa 2317 e com as diretrizes de desenvolvimento regional, que preveem o fortalecimento da infraestrutura pública e o apoio técnico-operacional às equipes de manutenção para a promoção do crescimento econômico e social do Município de Bodoquena-MS.
- 2.5.** A estimativa de quantitativos e especificações foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de um equipamento novo e adequado para atender às atividades da equipe de manutenção viária, indo ao encontro da demanda existente e visando à melhoria e à continuidade das obras e serviços de infraestrutura desenvolvidos por esta Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.** A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante, novo (zero quilômetro), destinado ao fortalecimento das ações de manutenção e recuperação da malha viária, no âmbito da política municipal de infraestrutura e desenvolvimento regional.
- 3.2.** A solução proposta visa garantir maior eficiência, agilidade e segurança no deslocamento das equipes técnicas responsáveis pela execução e acompanhamento das frentes de trabalho de manutenção viária, especialmente nas atividades de recuperação de estradas vicinais, transporte de agregados, atendimento a demandas de drenagem e pavimen-





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

tação, bem como no apoio logístico às atividades desenvolvidas pelas equipes de engenharia e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.3. O veículo será utilizado para ampliar a capacidade de manutenção das vias públicas, assegurar a presença do poder público nas comunidades mais afastadas, tanto na zona urbana quanto na zona rural, e promover a integração das frentes de trabalho de infraestrutura do município, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento regional, conforme previsto no planejamento de obras e diretrizes de suporte ao setor produtivo local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O veículo deverá ser novo, de primeiro uso, ano/modelo atual ou subsequente à data da entrega;
- 4.2.** Devem estar em perfeitas condições de funcionamento, livres de qualquer ônus ou pendência documental;
- 4.3.** A entrega deverá ocorrer no município de destino, acompanhada de toda a documentação necessária para registro e emplacamento;
- 4.4.** A empresa contratada deverá garantir assistência técnica e garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses.
- 4.5.** O veículo deverá ser entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devidamente revisado e pronto para uso imediato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1.** O prazo de entrega do item é de 30 (trinta) dias corrido, contados da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço, em remessa única, conforme solicitação da contratante, o veículo deverá ser entregue no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bodoquena-MS.
- 5.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1.1.** O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas de motorização, tração e implemento constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.** O(s) item(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo como fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO, MODALIDADE PRE-GÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- c) **Micro empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa de valor é de **R\$ 562.854,02 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, definido a partir da média aritmética de **03 (três) cotações** de mercado, conforme detalhado no mapa comparativo de preços anexo a este estudo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

101 - 10.001.15.451.0007.1012.4.4.90.00.00 1.799.7400.000000

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente da contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a pré-via defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.10. advertência;

11.1.11. multa;

11.1.12. impedimento de licitar e contratar e

11.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 11.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento

Bodoquena/MS, 09 de junho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
ANGELITA LEITE DE SOUZA	SECRETARIO EXEC DE OBRAS	

Aprovado por:

Emerson Luna Bonfim
Secretário de Obras e Infraestrutura





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante (Caçamba), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS. Esta aquisição está vinculada à execução de ações de manutenção de estradas vicinais e vias públicas, em atendimento e observância à Proposta TransfereGov.: 024552/2025 e as diretrizes e metas estabelecidas pelo Programa 2317 (SUDECO).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar a aquisição de Caminhão Basculante (Caçamba) destinado a atender às demandas de manutenção e recuperação da malha viária do município de Bodoquena – MS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e em alinhamento com o Programa 2317.

1.2. A necessidade da aquisição decorre da urgência em garantir condições adequadas de trafegabilidade nas estradas vicinais e vias públicas. O equipamento é essencial para viabilizar a execução de serviços de infraestrutura, tais como: transporte de cascalho e materiais de construção, reparos em pontos críticos das vias rurais, suporte a obras de saneamento e drenagem, bem como o apoio logístico às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras.

1.3. Considerando a extensão territorial de Bodoquena e a predominância de estradas não pavimentadas, a aquisição deste caminhão mostra-se indispensável para assegurar o escoamento da produção agrícola local e o fortalecimento da atividade econômica regional, possibilitando que pequenos e grandes produtores tenham acesso eficiente aos centros de distribuição.

1.4. Ressalta-se que a defasagem ou ausência de equipamentos mecanizados modernos compromete diretamente o fluxo diário dos serviços de manutenção. A falta de um caminhão basculante com capacidade de carga adequada (12m³) limita a capacidade de resposta da administração frente à deterioração das vias, prejudicando o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde e o deslocamento seguro dos moradores das zonas urbana e rural.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.5. A aquisição do veículo atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento regional sustentável, promovendo a melhoria da infraestrutura local e a resiliência das políticas públicas voltadas ao setor viário.

1.6. A iniciativa fortalece a capacidade operacional do município, viabilizando intervenções preventivas e corretivas de forma contínua. Contribui, ainda, para a redução dos custos de manutenção da frota antiga e para a promoção do bem-estar social, garantindo que a infraestrutura urbana e rural suporte as demandas de crescimento do município.

1.7. Diante do exposto, a aquisição do caminhão basculante revela-se necessária, oportuna e estrategicamente alinhada aos objetivos do Programa 2317, assegurando maior eficiência na execução das obras públicas e o cumprimento das metas de desenvolvimento regional estabelecidas pela municipalidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

a) A presente contratação será vinculada ao Plano de Contratação BDQ/2.026 (que está sendo elaborado). A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento dos objetivos propostos da Administração, voltado para o atendimento de necessidades da sociedade e solução de problemas, agregando os conjuntos de ações com objetivos comuns.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificações Técnicas e Garantia

O veículo a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de segurança, conforto, desempenho, economia e durabilidade.

“CAMINHAO BASCULANTE, NOVO (ZERO KM), TRAÇÃO 6X2, POTENCIA MÍNIMA 250 CV, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23 TONELADAS, CAÇAMBA COM VOLUME NO MÍNIMO DE 12 M³ DE CAIXA DE CARGA. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2025-2026. MOTOR: DIESEL COM SISTEMA ARLA, TURBO E INTERCOOLER, CÂMBIO MÍNIMO





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

MO 06 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR-CONDICIONADO, BANCO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. FREIOS: SISTEMA A AR COM ABS, EBD. EQUIPADO COM TACÓGRAFO NOVO AFERIDO, PNEUS NOVOS MÍNIMO 275/80 R 22.5 RADIAIS SEM CÂMARA.”

- a) O veículo deverá possuir garantia total mínima de fábrica de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, cobrindo defeitos de fabricação em componentes vitais como motor, câmbio, diferenciais, suspensão, sistema elétrico, pintura e sistema hidráulico de basculamento, em conformidade com as normas da ABNT e as especificações técnicas do fabricante.
- b) O caminhão deverá ser entregue equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, incluindo tacógrafo novo e devidamente aferido, protetores laterais e para-choque traseiro homologado, garantindo perfeito estado de funcionamento e segurança operacional.
- c) A entrega técnica deverá ser acompanhada de manual do proprietário (em português), chave reserva, nota fiscal de venda, termo de garantia e certificado de aferição do tacógrafo, todos devidamente regularizados em nome da municipalidade.
- d) Deverão ser rigorosamente observados os padrões de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pelo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), devendo o motor ser dotado de tecnologia compatível com as normas vigentes do CONAMA (Euro 6 ou equivalente), incluindo o sistema de tratamento de gases via ARLA 32.

3.2. Capacidade Técnica e Logística

A empresa fornecedora deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para a entrega do Caminhão Basculante nas condições estabelecidas, apresentando autorização ou credenciamento junto ao fabricante e comprovação de que possui estrutura adequada de assistência técnica e suporte para veículos pesados no Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo agilidade na manutenção durante o período de garantia.

O veículo deverá ser entregue no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bodoquena-MS, em perfeitas condições de uso, devidamente lim-





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

po, revisado, com o sistema hidráulico de basculamento testado e com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios instalados.

3.3. Cumprimento de Normas Técnicas e Regulamentares

A empresa contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo que o veículo atenda às exigências de segurança, qualidade e desempenho previstas na legislação brasileira, incluindo:

- Normas ABNT NBR aplicáveis a veículos automotores;
- Resoluções do CONTRAN e Portarias do INMETRO;
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- Normas ambientais e de segurança veicular vigentes.

A contratada deverá ainda assegurar que todas as peças e componentes utilizados sejam originais e certificados pelo fabricante, garantindo a confiabilidade e longevidade do veículo.

3.4. Prazos e Penalidades

O prazo máximo para a entrega do veículo será aquele estabelecido no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento, contado a partir da assinatura do contrato. O descumprimento injustificado dos prazos ou a entrega do veículo em desacordo com as especificações técnicas implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.5. Fiscalização e Gestão do Contrato

Será designado um servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, incumbido de acompanhar todas as etapas do processo, desde a conferência das especificações até a verificação final das condições de entrega, documentação e funcionamento do veículo.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Compete ao fiscal do contrato registrar ocorrências, solicitar correções e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da empresa fornecedora.

3.6. Garantia

A empresa contratada deverá assegurar garantia total mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do veículo, restrita à cobertura de defeitos de fabricação ou falhas mecânicas, elétricas e estruturais, abrangendo assistência técnica integral, incluindo revisões, substituição de peças, manutenções preventivas e corretivas necessárias para a correção desses defeitos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- a) Prestar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação formal;
- b) Efetuar a substituição ou reparo do item defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do atendimento inicial;
- c) Fornecer somente peças originais e novas, com certificado de procedência e compatibilidade com o veículo;
- d) Disponibilizar rede autorizada de assistência técnica no Estado de Mato Grosso do Sul, informando previamente os endereços e contatos desses pontos de atendimento;
- e) Garantir que eventuais substituições ou reparos não impliquem em redução da qualidade, desempenho ou vida útil do veículo.

3.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------------	---------	------------





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1	"CAMINHAO BASCULANTE, NOVO (ZERO KM), TRAÇÃO 6X2, POTENCIA MÍNIMA 250 CV, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23 TONELADAS, CAÇAMBA COM VOLUME NO MÍNIMO DE 12 M³ DE CAIXA DE CARGA. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2025-2026. MOTOR: DIESEL COM SISTEMA ARLA, TURBO E INTERCOOLER, CÂMBIO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR-CONDICIONADO, BANCO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. FREIOS: SISTEMA A AR COM ABS, EBD. EQUIPADO COM TACÓGRAFO NOVO AFERIDO, PNEUS NOVOS MÍNIMO 275/80 R 22.5 RADIAIS SEM CÂMARA."	Unidade	01
----------	---	---------	----

4.1. Para atender à necessidade aqui exposta, foram observadas as seguintes soluções:

4.2. Da Solução.

4.2.1. Para esta contratação, foram realizadas pesquisas e analisadas as opções disponíveis no mercado que atendem às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, sendo:

4.2.2. Solução 01: Aquisição de veículo novo (zero km) por meio de licitação.

4.2.3. Solução 02: Locação de caminhão basculante com manutenção inclusa por período determinado.

4.3. Análise

4.3.1. Solução 1 (Aquisição): Esta solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração a longo prazo. Considerando que o caminhão basculante será utilizado em operações contínuas de manutenção de estradas vicinais e infraestrutura, o custo de aquisi-





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

ção é diluído ao longo da vida útil do equipamento (estimada em mais de 10 anos). Além disso, a posse do bem garante autonomia total para a Secretaria de Obras gerenciar as frentes de trabalho sem depender de contratos de terceiros ou disponibilidade de frota locada.

4.3.2. Solução 2 (Locação): Embora reduza o investimento inicial e os custos imediatos de manutenção, a locação de máquinas pesadas apresenta um custo mensal elevado que, em médio prazo, superaria o valor de mercado do bem. Adicionalmente, em regiões como Bodoquena, a logística de substituição de equipamentos pesados locados em caso de quebra pode gerar paralisações prolongadas nas obras públicas.

4.4. Conclusão da solução.

Diante da análise comparativa, a Solução 1 (Aquisição) mostrou-se a mais viável e eficiente. Ela garante o melhor aproveitamento dos recursos financeiros (investimento em ativo próprio), assegura a disponibilidade permanente do equipamento para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e permite o cumprimento das metas do Programa 2317 com maior previsibilidade operacional.

4.5. Das formas de realização.

4.5.1. Forma 01: Realização de licitação própria.

4.5.2. Forma 02: Adesão a ata de registro de preços/contratos de outros órgãos.

4.6. Análise

4.6.1. Forma 1: A forma 01 apresenta maior viabilidade para as secretarias, por ser um procedimento eficiente que atenderá à necessidade dentro dos prazos estipulados.

4.6.2. Forma 2: A adesão a atas de registro de preços/contratos de outros órgãos não é de interesse desta secretaria, por ser compartilhada com outros entes, podendo não atender aos prazos e especificações técnicas necessárias para esta contratação.

4.7. Conclusão

Diante do exposto, esta equipe conclui que, para a efetiva aquisição do Caminhão Basculante, deverá ser realizada licitação própria. Esta escolha justifica-se pelo princípio da economicidade e pela necessidade de garantir que o equipamento atenda rigorosamente às





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

especificações técnicas de engenharia (potência de 250 CV, tração 6x2 e PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23 TONELADAS) exigidas para a realidade das estradas vicinais de Bodoquena-MS.

Sendo assim, a Forma 1 (Licitação Própria) mostrou-se a mais eficiente para esta contratação, assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

11.1. A estimativa de valores para esta contratação, foram baseadas a partir da média aritmética de **03 (três) cotações** de mercado.

5.1. Os valores levantados foram estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência for elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos produtos/serviços. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.

5.2. A estimativa de valor é de **R\$ 562.854,02 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)**,

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

6.1. Ressalta-se que a solução proposta visa garantir o atendimento eficaz das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, assegurando melhores condições logísticas e operacionais para a manutenção da malha viária e o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural no município de Bodoquena-MS. A medida contribui diretamente





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

para a melhoria da trafegabilidade, a agilidade no escoamento da produção agrícola e o fortalecimento das ações de desenvolvimento regional, em conformidade com as diretrizes do Programa 2317 e com as políticas públicas de fomento ao setor produtivo e mobilidade.

6.2. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bodoquena – MS será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, especialmente no que se refere à conformidade técnica do Caminhão Basculante (verificação de potência, tração 6x2 e sistema hidráulico), à garantia de fábrica, ao prazo de entrega, à regularização documental e à adequação às finalidades de uso previstas. O veículo será destinado ao apoio das atividades das equipes de engenharia e manutenção viária, sendo utilizado para a realização de ações de recuperação de estradas vicinais, transporte de materiais para obras públicas, suporte logístico em frentes de trabalho de drenagem e pavimentação, bem como para o atendimento das demais demandas de infraestrutura do município, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A aquisição contribuirá diretamente para a ampliação do alcance e da eficiência das ações de manutenção viária, garantindo o escoamento da produção e a segurança no deslocamento dos munícipes.

6.3. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante, novo (zero km), destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O equipamento possui configuração de tração 6x2, potência mínima de 250 CV e caçamba com volume de no mínimo 12 m³, sendo tecnicamente adequado para a circulação em vias urbanas e, primordialmente, em estradas vicinais de relevo irregular.

6.4. O veículo será utilizado no suporte direto às frentes de trabalho de manutenção viária, transporte de agregados (cascalho, terra e pedras) e apoio logístico a obras de drenagem, visando fortalecer a infraestrutura municipal e garantir a trafegabilidade permanente. A iniciativa visa garantir agilidade, segurança e eficiência no transporte de grandes cargas (PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23 TONELADAS), possibilitando a execução qualificada das atividades de recuperação de vias e ampliando o suporte ao escoamento da produção agrícola local. Contribui, ainda, para o fortalecimento da economia regional, a melhoria do transporte escolar e de saúde, e a promoção do desenvolvimento sustentável e da integração entre as zonas urbana e rural de Bodoquena-MS.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6.5. Tal medida reforça o caráter público e estratégico das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, contribuindo para o alcance das metas de desenvolvimento regional e para a melhoria da qualidade da infraestrutura oferecida aos munícipes. A aquisição garante a eficiência na manutenção do patrimônio público viário, assegura o direito constitucional de ir e vir com segurança e promove o suporte necessário ao crescimento econômico do Município de Bodoquena-MS, especialmente no que tange ao fortalecimento do setor produtivo rural.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, devido às características do objeto, o parcelamento é inviável, devendo a entrega dos serviços serem de forma integral.

8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1. A aquisição do objeto mencionado se faz necessária para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bodoquena – MS, pois traz uma série de benefícios diretos e indiretos para a administração pública, com resultados mensuráveis em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A seguir, detalhamos os principais resultados esperados:

Aspecto Avaliado	Benefícios Esperados
Economicidade	Redução drástica nos custos com manutenção





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	corretiva e substituição de peças em veículos obsoletos, além de maior eficiência no consumo de combustível por tonelada transportada.
Aproveitamento de Recursos Humanos	Otimização da jornada de trabalho das equipes de campo, que contarão com um equipamento de alta produtividade (250 CV e 12m³), reduzindo o tempo de execução das frentes de serviço.
Gestão Financeira	Garantia de trafegabilidade perene nas estradas vicinais, assegurando o escoamento da produção e o acesso a serviços essenciais, evitando prejuízos econômicos ao setor produtivo local.
Segurança Operacional	Melhoria das condições de trabalho para os operadores, com cabine climatizada e sistemas de segurança modernos (ABS/EBD), reduzindo riscos de acidentes e afastamentos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1. A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente dos mesmos, além dos fiscais de contratos, oferecido e controlado pela Secretaria Geral de Gestão e Governo e Sistema Municipal de Controle Interno.

9.2. Não se vislumbra necessidades de tomada de outras providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

11.1. A aquisição do Caminhão Basculante observa as mais recentes normas ambientais brasileiras para veículos pesados, visando a redução da emissão de gases de efeito estufa e material particulado. O motor deverá estar em conformidade com o padrão PROCONVE P-8 (equivalente ao Euro 6), utilizando obrigatoriamente o sistema de pós-tratamento de gases com ARLA 32.

11.2. Como medida mitigadora, a utilização de tecnologia de injeção eletrônica e sistemas de filtragem de última geração garante um baixo consumo de combustível por tonelada transportada e menor nível de ruído operacional.

11.3. Quanto à logística reversa, a manutenção do veículo seguirá o plano de gerenciamento de resíduos da Secretaria Municipal de Obras, garantindo o descarte adequado de óleos lubrificantes, filtros e pneus inservíveis através de empresas licenciadas, conforme a legislação ambiental vigente.

12. GERENCIAMENTO DE RISCO: Aquisição de Caminhão Basculante

O gerenciamento de riscos desta contratação é realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando garantir a entrega do equipamento dentro dos padrões técnicos exigidos.

RISCO 1	Proposta de preço não retratar a realidade do mercado
CAUSA	Pesquisa de preços insuficiente ou cotações com empresas fora do segmento de pesados.
CONSEQUÊNCIAS (DANOS)	Contratação com valores elevados, gerando prejuízo ao erário ou fracasso por falta de recursos.
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

Medida (s)	Realização de pesquisa ampla em bancos de preços públicos e com concessionárias especializadas em caminhões.
RISCO 2	Licitação deserta
CAUSA	Especificações técnicas excessivamente restritivas ou prazo de entrega incompatível com a indústria.
CONSEQUÊNCIAS(DANOS)	Atraso no cronograma de manutenção das estradas vicinais e risco de perda do recurso do convênio.
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Revisão das especificações para garantir ampla competitividade e consulta aos prazos médios de entrega das montadoras.
RISCO 3	Desconformidade técnica na entrega.
CAUSA	Falta de rigor na conferência dos itens (potência, tração, sistema hidráulico).
CONSEQUÊNCIAS(DANOS)	Recebimento de equipamento que não atende à demanda severa de carga e relevo do município.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Fiscalização efetiva no ato da entrega técnica, com teste de basculamento e conferência de todos os itens do edital.
RISCO 4	Inexistência de assistência técnica.
CAUSA	Empresa vencedora sem rede de suporte no estado (MS).
CONSEQUÊNCIAS(DANOS)	Longos períodos de máquina parada em caso de defeitos, prejudicando os serviços públicos.
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Exigência editalícia de comprovação de rede autorizada ou credenciada para suporte técnico e garantia no MS.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Bodoquena/MS.

13.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Bodoquena/MS, 09 de junho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
ANGELITA LEITE DE SOUZA	SECRETARIO EXEC DE OBRAS	

Aprovado por:

Emerson Luna Bonfim
Secretário de Obras e Infraestrutura





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO II

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena**

Termo De Contrato Administrativo Nº ____/____

Processo Administrativo Nº ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA _____
E A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do(a) *[órgão contratante]*, com sede no(a) *[endereço]*, inscrito no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no DOM de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Objeto da contratação:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

I-TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA-DE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR U-NITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-----	---	-----	-----	-----
...	TOTAL GERAL				-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.*

2.2. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1.** *As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem com defeitos ou incompatíveis com o serviço do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
 - f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - g) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
 - i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - j) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

10.3 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo cumprimento de eventuais subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1. Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

1.2 de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia atraso, até décimo quinto dia;

1.3 de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 05 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 As multas previstas neste contrato não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada:

"[indicar dotação]"...





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bodoquena – MS, XX de XXXX de XXX.

XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

2) XXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

